



COMISSÃO
Licitação

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 29/08/19
Às: 08:40 Fls: _____
Damião Anselmo Neres

Construções e Empreendimentos Ltda.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Licitação: Concorrência nº 001/2019-PMNSS

Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção e conservação de pavimentação, drenagem pluvial e rede de esgoto em diversos logradouros, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE”

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 457, sala 01, Bairro Boa Viagem, CEP 51.021-140, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Procurador **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 304.806-98-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 035.032.375-50, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão proferida na Ata de Sessão de **22/08/2019** dessa digna Comissão que julgou as Propostas de Preços da **Concorrência nº 001/2019-PMNSS**, com espeque nas razões adiante expostas:

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Jonathas de Vasconcelos, 457 – Sala 01 – Boa Viagem – Recife/PE.
CNPJ.: 00.999.591/0001-52

 1



Construções e Empreendimentos Ltda.

I – SÍNTESE FÁTICA

Na Decisão proferida na Ata de Sessão de **22/08/2019**, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE julgou **CLASSIFICADA** a Licitante **ADPLANT Construções e Topografia Ltda – EPP** e **DESCCLASSIFICADA** a Licitante **Premium Empreendimentos EIRELI** para a **Concorrência nº 001/2019-PMNSS**, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção e conservação de pavimentação, drenagem pluvial e rede de esgoto em diversos logradouros, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**”.

Todavia, a Decisão ora recorrida merece, com a devida vênia, ser reformada, tanto para ampliar os motivos que ensejaram a desclassificação da Licitante **Premium Empreendimentos EIRELI** quanto para passar a desclassificar também a Licitante **ADPLANT Construções e Topografia Ltda – EPP**, conforme tecnicamente e juridicamente fundamentado adiante.

II – DO MÉRITO

A) DA AMPLIAÇÃO DA DESCCLASSIFICAÇÃO DA PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI

Conforme consta no Parecer Técnico do Município de Nossa Senhora do Socorro, a Licitante Premium Empreendimentos EIRELI fora desclassificada por não ter apresentado em sua Proposta de Preços e conseqüentemente nas Composições de Preços Unitários o item “**01.09.004 - Alvenaria tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp = 0,17m (dobrada aparente), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia)**”.

Ocorre que, além do item apontado no citado no Parecer Técnico, a Licitante



Construções e Empreendimentos Ltda.

também não apresentou em sua Proposta de Preços e Composições de Preços Unitários os itens “**01.07.011** - Limpeza de tubos de concreto $d=0,40\text{ m}$ ”; e “**01.07.017** - Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp. = $0,20\text{m}$, dim. int. = $1.20 \times 1.20 \times 1.00\text{m}$, laje sup.c.a. esp. = $0,15\text{m}$, inclusive tampão td-600”, razão pela qual tal descumprimento também deve passar a ser incluído na motivação da Decisão de desclassificação da Licitante Premium Empreendimentos EIRELI, por descumprimento ao item 8.1.2.1. do Edital:

“8.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo V;” (grifo nosso)

Por outro lado, a Licitante Premium Empreendimentos EIRELI apresentou em sua Proposta de Preços itens que não constam e não foram exigidos pelo Município, como é o caso dos itens “**01.02.006.011** - Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos”; e “**01.02.006.017** - Conjunto moto-bomba com motor de 1 cv, monofásico, bomba centrífuga, sucção=1”, recalque=1”, pr. máx. 28 mca, alt. sucção 8 mca. faixas hm (m) – q (m³/h) : (26-2,5)(23-4,2)(20-5,2)(17-6,3)(14-7,0), inclusive chave de partida direta”, descumprindo mais uma vez o supracitado item 8.1.2.1. do Edital, argumentos estes que devem ser acrescidos à motivação da Decisão que desclassificou a Licitante.

Em relação ao item da Equipe Dirigente, o Parecer Técnico do Município indicou apenas que a Licitante Premium Empreendimentos EIRELI não apresentou a Planilha dos respectivos Encargos Complementares, descumprindo assim o item 8.1.3 do Edital. Ocorre que, em relação ao mesmo item da Equipe Dirigente, além da falha já indicada pelo citado Parecer, a Licitante também apresentou custos que somados não totalizam o valor final ali indicado:



Construções e Empreendimentos Ltda.

PREMIUM SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI RUA DEFENSOR JOAQUIM PRATA SOUZA Nº70 SALA 08 CENTRO LAGARTO-SE CNPJ : 04.952.601/0001-55		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS OU VIAS COM DRENAGEM E REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/5...				PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE Cod. Empreendimento: 00072
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	PESSOAL					134.619,50
01.002	Engenheiro Júnior - até 5 anos de experiência - mensalista - Fonte SEINFRA/SE - ref. mês	mês	0,3	12	14.011,54	50.441,54
	01/18 - 40h - Rev 01	mês	0,36	12	4.210,76	18.622,48
01.012	Encarregado de manutenção	mês	1	12	2.486,34	29.236,08
01.033	Motorista veículo leve - SINDUSCON	mês	1	12	4.127,18	49.526,16
01.034	Motorista veículo pesado - SINDUSCON	mês	1	12	4.127,18	49.526,16
02	ENCARGOS COMPLEMENTARES					14.248,45
02.001	Encargos complementares da equipe dirigente	un	1	1	14.248,45	14.248,45
VALOR TOTAL : 148.867,95						

De fato, observe-se que o somatório dos subitens 01.002, 01.012, 01.033 e 01.034 da Planilha da Equipe Dirigente da Proposta de Preços da Licitante totalizaria R\$ 147.826,26 e não os R\$ 134.619,50 ali apontados. Tal erro é também repetido na Planilha de Manutenção de Canteiro:

PREMIUM SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI RUA DEFENSOR JOAQUIM PRATA SOUZA Nº70 SALA 08 CENTRO LAGARTO-SE CNPJ : 04.952.601/0001-55		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS OU VIAS COM DRENAGEM E REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/5...				PLANILHA DA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO Cod. Empreendimento: 00072
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ÁREA(S) PARA IMPLANTAÇÃO DO(S) CANTEIRO(S)					8.136,00
01.001	Aluguel mensal de área	mês	1	12	484,45	5.813,40
02	MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIP. P/ INFORMÁTICA E COMÚNIC. E MAT. DE CONSUMO					5.112,00
02.003	Água - dispêndio mensal	mês	1	12	394,99	4.739,88
02.004	Consumo de energia elétrica	mês	1	12	180,00	2.160,00
02.005	Consumo de gás GLP - botijão 13kg	mês	1	12	53,00	636,00
04	LICENÇAS E TAXAS					200,00
04.002	CREA	un	1	1	200,00	200,00
05	FERRAMENTAS					134,40
05.002	Aluguel de serra circular estacionária	dia	1	120	0,59	70,80
05.002	Aluguel de serra circular portátil	dia	1	120	0,15	18,00
05.005	Aluguel de furadeira profissional	dia	1	120	20,18	2.415,60
06	OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS					540,00
06.003	Fita de sinalização amarela e preta	m	100	90	0,06	540,00
VALOR TOTAL : 14.122,40						

Tal conflito de valores entre os custos unitários e os custos totais dos itens em questão incorre em descumprimento do item 8.7. do Edital que deve ser acrescidos à motivação da Decisão que desclassificou a Licitante:

“8.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.”

Conforme dito anteriormente, tal situação não se enquadra no que foi prescrito



Construções e Empreendimentos Ltda.

acima, haja vista que não se trata de divergência entre Preço Unitário e Preço Total da Planilha Orçamentária e sim em um erro de elaboração da Composição de Preço Unitário da Equipe Dirigente e Manutenção de Canteiro, portanto, tal erro não pode ser considerado uma simples divergência. Além do mais, considerando o preço unitário apresentado pela Licitante em sua Planilha Orçamentária, verifica-se que a mesma não apresentou a composição dos referidos itens, tendo em vista que as supostas composições apresentadas pela Licitante não contêm os custos referentes ao preço unitário ofertado. Deste modo, a Licitante estaria também descumprindo o item 8.1.2.2. do Edital, que assim expõe:

“8.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha.”

Verifica-se, portanto, um acúmulo de erros e descumprimentos do Edital por parte da Licitante em apenas dois itens da Planilha.

Além dos pontos já apresentados pelo Município em seu Parecer Técnico e daqueles adicionalmente apontados neste Recurso até então, verifica-se que a Licitante Premium Empreendimentos EIRELI em sua Planilha Orçamentária alterou a estrutura de itemização em relação à Planilha Orçamentária Referencial elaborada pelo Município, o que é terminantemente proibido pelo Edital em seu já citado item 8.1.2.1. Verifica-se, portanto, erro da Licitante, tendo em vista que sua Planilha Orçamentária contém mais itens do que a Planilha Orçamentária Referencial do Município.

Indo além, em diversas composições, como nos itens “01.02.006.007 - Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=1,00 m”; “01.02.009.001 - Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos,inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3”; e “01.02.009.002 - Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e



Construções e Empreendimentos Ltda.

areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico”, que representam, respectivamente, 2,86%, 11,48% e 15,32%, da Proposta ofertada pela Licitante, verifica-se que a Licitante Premium Empreendimentos EIRELI apresentou os custos referentes à mão de obra sem Encargos Sociais, descumprindo assim o item 8.3. do Edital.

A Licitante Premium Empreendimentos EIRELI também apresentou o item “01.02.004.006 e 01.02.006.021- Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,60m” diferente do exigido pelo Município, que é “01.05.006 e 01.07.021 - Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m, inclusive tampa”, ou seja, o Município exige as dimensões de 0,50 x 0,50 x 0,50m enquanto a Licitante apresenta um item com dimensões superiores de 0,50 x 0,50 x 0,60m.

Já nos itens “01.02.005.001 - Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado”; “01.02.005.002 - Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado”; e “01.02.005.003 - Concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa, lançado e adensado”, a Licitante Premium Empreendimentos EIRELI apresentou em seu resumo das composições um custo referente a equipamentos de R\$ 0,02, sendo que no detalhamento das composições o item referente à equipamentos estão todos com valor R\$ 0,00.

Por fim, nos itens “01.02.006.027 - Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60x0,60mx0,07m”; e “01.02.006.028 - Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,80mx0,07m”, a Licitante A Licitante Premium Empreendimentos EIRELI apresentou em seu resumo das composições um custo referente à equipamentos de R\$ 0,02, sendo que no detalhamento das composições, o item referente à equipamentos estão todos com valor R\$ 0,00. Assim, tais erros devem ser acrescidos à motivação da Decisão de desclassificação da Licitante



Construções e Empreendimentos Ltda.

B) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA ADPLANT CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA – EPP

Apesar de a ADPLANT Construções e Topografia Ltda – EPP ter sido classificada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro, verifica-se que a Licitante apresentou sua Proposta de Preços com data-base diversa daquela estipulada pelo Município de Nossa Senhora do Socorro em seu Orçamento Referencial, fato este que não fora observado pela Comissão em seu julgamento. Com efeito, a data-base do Orçamento da Administração é março de 2019, enquanto a data-base da Proposta de Preços da Licitante é de abril de 2019. Tal divergência pode trazer repercussões danosas ao Município, tais como na aplicação de eventual reajuste de preços, razão que impõe a desclassificação da Licitante.

Por outro lado, nos itens “**01.02.001** - Sinalização de Valas com Placas Indicativas”; “**01.04.007 e 01.10.009** - Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)”; “**01.10.007** - Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de base)”; e “**01.10.008** - Material para base com cbr>60, inclusive aquisição, escavação e carga, exclusive limpeza e transporte”, a Licitante ADPLANT Construções e Topografia Ltda – EPP não apresentou com sua Proposta a composição de preços detalhada, apenas repetindo o nome dos itens e indicando o preço e a quantidade, o que descumpre o item 8.3. do Edital, conforme transcrito abaixo:

“8.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.”

A Licitante ADPLANT Construções e Topografia Ltda – EPP também apresentou na composição do item “**01.04.009** - Aterro de valas ou áreas, sem aquisição de material de base, compactado manualmente a 95% do pn, com placa vibratória” subitens desnecessários para a sua execução, tais como “**00006** /ADPLANT Base estabilizada granulometricamente



Construções e Empreendimentos Ltda.

sem mistura (exclusive material de base)”; e “00003 /ADPLANT Escavação e carga material jazida”, o que, acaso aceito, oneraria injustificadamente e danosamente o Município. De fato, para o item “Aterro” não possui qualquer sentido a utilização do serviço de “Escavação”. Portanto, como já dito, trata-se de inclusão de custo adicional inexistente. Tal motivo, mais uma vez, justifica a desclassificação da Licitante.

Da mesma forma, na composição do item “01.09.003 - Escoramento metálico p/ valas, $2,50m \leq h \leq 4,00 m$, com pranchas metálicas de $4,7 mm \times 30 cm$ e longarinas e transversinas em perfis de aço, reaproveitamento : 60 vezes”, a Licitante apresentou o subitem “00006/ADPLANT Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de base)”, que é igualmente inaplicável para o serviço.

Por derradeiro e ainda mais gritante, na composição do item “Operador de máquinas e equipamentos com encargos complementares”, a Licitante apresentou como composição o subitem “00006/ADPLANT Base estabilizada granulometricamente sem mistura (exclusive material de base)”, ou seja, subitem que não tem nada haver com o item em questão. Pior ainda, este fora o único subitem de composição apresentado pela Licitante para tal item, ou seja, além de a Licitante ter incluído para o item “Operador de máquinas e equipamentos” um custo incabível de “Base estabilizada granulometricamente sem mistura”, deixou de apresentar a composição com os subitens dos custos efetivos de tal item, impondo-se a sua desclassificação.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a AGC Construções e Empreendimentos Ltda. **REQUER** a essa Douta Comissão que o presente Recurso Administrativo seja devidamente **CONHECIDO** e, ao final, **TOTALMENTE PROVIDO**, tanto para ampliar os motivos que ensejaram a desclassificação da Licitante **Premium Empreendimentos EIRELI** quanto para também declarar **DECLASSIFICADA** a Licitante **ADPLANT Construções e Topografia Ltda –**



Construções e Empreendimentos Ltda.

EPP, conforme tecnicamente e juridicamente fundamentado acima, sendo esta Recorrente, por conseguinte, declarada **VENCEDORA** da **Concorrência nº 001/2019-PMNSS**. Acaso essa Digna Comissão não reconsidere a sua Decisão, esta Licitante **REQUER** que faça o presente Recurso Administrativo subir à autoridade superior, devidamente instruído, para o respectivo julgamento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/1993.

Termos em que pede deferimento.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2018.

Lucas Santos de Oliveira
LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador



Protocolo nº 212490

Livro nº 1857-P
Folha nº 083
1º Traslado

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZ AGC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento de **Procuração Pública** aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil, dezoito) nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste Tabelionato do 8º Ofício de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu como **Outorgante** **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua José de Alencar, nº 916, Sala 704, no bairro da Boa Vista, CEP: 50.070-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Diretor **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.133.677-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco; o presente reconhecido como o próprio pelo Tabelião Público, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** por seu representante legal, foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procuradores, 1) **JOSÉ LÚCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Supervisor de Recursos Humanos, portador da cédula de identidade nº 2950597-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.255.664-34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Rua Afonso Olindense, 5671 - Bloco A-2/305, no bairro da Várzea 2) **ANGELINA FULCO GAAG**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 1.574.628-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.279.484-33, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; 3) **JOVANILDO GOMES CORREIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 98.175-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.903.414-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 4) **CARLOS EDUARDO COELHO MADUREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, estudante universitário, portador da cédula de identidade nº 2.564.400-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.199.864-53, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 5) **HILEL MACIEL**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da cédula de identidade nº 3.753.739 SSP PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.028.404-34, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco; 6) **FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.317.549-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.504.304-30, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 7) **JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da

to Figueiredo

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3073.0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 16/04/2019 - Em teste
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
E-mol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo Digital 0073783.WVK042019.01.02.228
Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/04/2019 - Em testº da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo Digital 0073783.UHE04207904.02152



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

Protocolo nº 212490

Livro nº 1857-P
Folha nº 084
1º Traslado

cédula de identidade nº 5117134-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.805.604-64, residente e domiciliado na cidade de São Caetano, Estado de Pernambuco; 8) **SERGIO INACIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, universitário, portador da cédula de identidade nº 3780951-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.628.604-97, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; 9) **UBIRATAN SILVA BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº 673319-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.296.934-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 10) **CARLOS AUGUSTO SOUZA RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.626.495-78, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; 11) **JOSÉ CLÁUDIO DE MESQUITA ACCIOLY FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.216.570-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 748550504-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco; 12) **VITOR GOMES MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 20346558-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.583.685-03, residente na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; 13) **LEONARDO GOMES ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula nº 4.862.029-SSP/PE, inscrito no CPF nº 998.338.834-00, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 14) **ALYSSON NOGUEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.663.067-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.644.054-32, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com endereço à Avenida Oceano Índico, 1327 - aptº 204, no bairro do Bessa; 15) **JUCIMAR URBANO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 5.958.222-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.321.524-35, residente e domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida J, 22, no bairro de Caetés I; 16) **ISIS LÚCIA BEZERRA ALEXANDRE DE PAIVA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº 003543817-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.060.624-42, residente e domiciliada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço à Avenida Abel Cabral, 2.400 - aptº 302, no bairro Nova Parnamirim; 17) **PAULO CESAR SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 638.167-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.598.645-04, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; 18) **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS FARIAS**, brasileiro, solteiro, chefe de escritório, portador da cédula de identidade nº 5230310-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.561.164-41, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco; 19) **JOÃO PEDRO DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3365886-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.291.484-69, residente e domiciliado na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba; 20) **MATHEUS PIZZI ANDRADE CRUZ**, brasileiro, solteiro



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

15
anos
TABELIONATO
FIGUEIREDO

Tabelionato Figueiredo



Nº 096338

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 1857-P
Folha nº 085
1º Traslado

Protocolo nº 212490

engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 32030134-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.513.885-01, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; **21) LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 30480698-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.032.375-50, e **22) DANIEL DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.888.856-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.814.554-37, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE. aos quais confere poderes para representar a empresa outorgante perante o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE; Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife - EMLURB, Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB/ARACAJÚ/SE, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO; Empresa de Melhoramento Habitacional de Pernambuco S.A. - EMHAPE, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, sociedades de economia mista, empresas privadas, industriais e comerciais, podendo ditos procuradores representar a empresa outorgante em processos administrativos de licitações públicas, sob qualquer modalidade, como concorrências públicas, tomadas de preço, cartas-convite ou pregão, participando das sessões e reuniões públicas de abertura da documentação de habilitação e de propostas; assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações e protestos, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, praticando todos os atos de representação para a defesa dos interesses da empresa outorgante previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação supletiva; receber importâncias relativas a faturas emitidas para pagamento de serviços ou fornecimento de materiais, receber devolução de cauções e depósitos feitos em garantia de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais; assinar recibos e petições; dar quitação; juntar e autenticar documentos, pagar emolumentos e quaisquer taxas, podendo endossar cheques em nome da empresa outorgante para fins de depósito em conta corrente dela, outorgante, e na rede bancária; assinar propostas de preços e contratos; negociar, ajustar condições de preços e prazos; acordar, discordar, transigir e desistir, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Esta procuração é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.** E assim, em fé da verdade, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, o representante da Outorgante assina, perante mim, Tabelião Público. Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 56,40. Valor do Fundo Especial de Registro Civil: R\$

Ivanildo de Figueiredo



Cópia autêntica conforme o original da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente
E-mol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,96
Selo Digital 0073783.UEV0420197-92132

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/ceidigital





Livro nº 1857-P
Folha nº 086
1º Traslado

Protocolo nº 212490



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

6,64. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registrars do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TSNR: R\$ 13,27; Valor do ISS: R\$ 3,32; Valor total: R\$ 79,63; Recolhido através da Guia do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE, nº 0009552914, em data de 13/11/2018, no Banco do Brasil, agência 3249-2; Esta procuração somente é valida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, *Wania Luiza de Holanda*, Escrevente Notarial, a lavrei, e eu, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino. (aa) ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA. Recife, 13 de novembro de 2018. Trasladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização 0073783.YWM11201805.00437. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Em testemunho _____ da verdade.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião

Wania Luiza de Holanda
Escrevente Notarial



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/04/2019 - Em testº _____ da verdade.

RICARDO FRANCISCO DA SILVA - Escrevente

Emol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09

Selo Digital 0073783.SMU04201801.02137



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Tabelionato Figueiredo

15
anos
TABELIONATO
FIGUEIREDO



Nº 096339